

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 90022/2025/TCMPA para
REGISTRO DE PREÇOS**

licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br
(91) 3210-7819

CONTRATANTE (UASG)
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
(925460)

OBJETO
Registro De Preços De Aparelhos De Condicionadores De Ar

VALORES DA CONTRATAÇÃO
R\$ 310.601,10

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME
Dia 28/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço

MODO DE DISPUTA
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025 para REGISTRO DE PREÇOS.
(PA202516618)**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 0765, de 29.07.2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCMPE do dia 09.08.2024, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split Hi wall 12.000 BTUs, tipo split Hi wall 24.000 BTUs e tipo split Piso Teto 36.000 BTUs, para instalação de novas salas administrativas e substituição de equipamentos no final da sua vida útil destinados a suprir a necessidade de climatização nos setores que utilizam sistema de split convencional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

1.2. A aquisição se dará em 03 (três) ITENS abaixo discriminados, sendo apurado, após pesquisa de preços, os valores estimados para as aquisições, que servirão de parâmetro para o julgamento das propostas de preços, a saber:

ITEM I- EQUIPAMENTO REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU's (SPLIT PAREDE)					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	311038	Tipo: Split com descarga horizontal (Split Parede) Tecnologia: Inverter Capacidade: 12.000 BTU/h; Ciclo: Somente Frio, no mínimo Evaporadora: Tipo parede, cor branca Voltagem: 220V / 60Hz; Unidade externa (condensadora): 1 peça Serpentina: Cobre Gás refrigerante: R410a ou R32 Eficiência energética: IDRS igual ou acima de 7,0 Acessórios: Manual e certificado de garantia em português Garantia mínima: 12 meses INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA	16	R\$ 2.991,27	R\$ 47.860,32
ITEM II- EQUIPAMENTO REFRIGERAÇÃO 24.000 BTU's (SPLIT PAREDE)					
1	340439	Tipo: Split com descarga horizontal (Split Parede) Tecnologia: Inverter Capacidade: 24.000 BTU/h	22	R\$ 5.379,41	R\$ 118.347,02

		Ciclo: Somente frio, no mínimo Evaporadora: Tipo parede, cor branca Voltagem: 220V / 60Hz Unidade externa (condensadora): 1 peça Serpentina: Cobre Gás refrigerante: R410a ou R32 Eficiência energética: <u>IDRS igual ou acima de 7,0</u> Acessórios: Manual e certificado de garantia em português Garantia mínima: 12 meses INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA;			
ITEM III- EQUIPAMENTO REFRIGERAÇÃO 36.000 BTU's (PISO E TETO)					
1	3149	Tipo: Piso e teto Tecnologia: Inverter Capacidade: 36.000 BTU/h Ciclo: Somente frio, no mínimo Cor: Branca Voltagem: 220V / 60Hz Unidade externa (condensadora): 1 peça, descarga horizontal Serpentina: Cobre Gás refrigerante: R410a ou R32 Eficiência energética: Classe A Acessórios: Manual e certificado de garantia em português Garantia mínima: 12 meses INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA	16	R\$ 9.024,61	R\$ 144.393,76
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 310.601,10	

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado, não possuindo complexidade e heterogeneidade que justificasse a caracterização como especial.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Resolução Administrativa 03/2024 - TCM-PA.

1.5. A modalidade de licitação adequada é o pregão eletrônico, para Registro de Preços Lei 14.133/21, devido à natureza comum dos serviços e a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas através de competição.

1.6. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame não será objeto de adesão.

1.7. O processo de aquisição ocorrerá no tipo MENOR PREÇO.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no PNCP, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação da ata de registro de

preço por igual período desde que comprovado preço vantajoso conforme artigo 84 da lei 14.133/2021.

1.9. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.10. Os produtos deverão ser entregues na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Travessa Magno de Araújo, 474, Bairro Telégrafo, CEP: 66.113-055, no horário de 08:00 às 14:00, mediante prévio agendamento.

1.11. A licitação será por itens conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.11.1. É possível a contratação de subitens isolados dos itens licitados, desde que seja comprovado previamente, através de pesquisa de mercado, sua vantajosidade para o órgão ou entidade contratante, conforme prevê o §2º do art. 82 da Lei 14.133/2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Como previsto na fase de planejamento, em caso de prorrogação do prazo de vigência desta ata, desde que atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas ORIGINALMENTE poderão ser renovadas, com fulcro na interpretação contida no Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, no Enunciado nº 18 do Instituto Nacional de Contratação Pública, e no PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

2.2.1 A renovação desses quantitativos somente ocorrerá dentro da vigência da Ata de Registro de Preços e desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, conforme recomendação constante na Resolução nº 17.345/TCMPA (Relator Conselheiro José Carlos Araújo nos autos do Processo nº 1.042001.2025.2.007).

2.3. Fica vedada efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 20 da Resolução Administrativa nº 2/2025/TCMPA, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA do dia 07/04/2025.

2.2. DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

2.2.1. O Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo diretrizes para o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

2.2.2. O artigo 6º do Decreto Estadual nº 3.371/2023, aborda aspectos como a administração do SRP, as responsabilidades dos órgãos gerenciadores e participantes, e os procedimentos para a realização de licitações nesse sistema. Diz o artigo:

Art.6º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), em especial:

I - realizar, mediante Processo Administrativo Eletrônico (PAE), divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP);

2.2.3. Sobre a intenção de registro de preços, a nova Lei nº 14.133/2021 prevê:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.” (Destacamos.)

2.3. À medida que a quantidade licitada e registrada em ata tende a ser maior, possibilitando a redução

do valor unitário devido à economia de escala, entende-se que a regra impõe o uso da IRP. É o que temos claramente previsto no caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Por sua vez, o § 1º do art. 86 da Lei 14.133/21, dispensa a abertura de IRP quando o órgão ou a entidade gerenciadora “for o único contratante”.

2.5. A Intenção do Registro de Preços (IRP), conforme disposto no artigo 86, §1º da Lei nº 14.133/2021, constitui um procedimento necessário para a aquisição de bens e contratação de serviços de maneira compartilhada entre diferentes órgãos e entidades da Administração Pública. No entanto, a sua adoção não é obrigatória em todas as situações, podendo ser afastada quando demonstradas razões que justifiquem a inviabilidade ou a ineficácia desse instrumento para a demanda específica.

2.6. No presente caso, a não instauração do IRP se justifica, em primeiro lugar, pela inexistência de uma demanda comum que envolva múltiplos órgãos ou entidades. A necessidade de contratação está restrita ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), sem que tenha sido identificada viabilidade na adesão de outros entes, seja por incompatibilidade do objeto, seja pela ausência de interesse manifesto por parte de outras unidades administrativas. A ausência de uma demanda coletiva comprometeria a finalidade do IRP, tornando sua instauração um procedimento meramente burocrático, sem ganhos efetivos para a Administração.

2.7. Além disso, a adoção do IRP poderia representar um entrave à celeridade do processo de contratação, uma vez que a instauração desse regime exige a consulta prévia a outros órgãos e entidades, a análise das necessidades compartilhadas e a compatibilização das especificações dos bens ou serviços. Essa dinâmica, embora benéfica em cenários de aquisições amplas e padronizadas, mostra-se inadequada quando há urgência na contratação ou quando a natureza do objeto demanda soluções específicas e individualizadas, como ocorre na presente situação.

2.8. A inviabilidade de instauração do IRP também decorre das particularidades do objeto a ser contratado. Em muitos casos, bens e serviços possuem especificações técnicas peculiares que não permitem a padronização necessária para viabilizar uma compra coletiva. Ainda que existam objetos semelhantes sendo adquiridos por diferentes órgãos, há variáveis como quantidades, prazos de entrega, local de execução e características técnicas que podem diferir significativamente entre os participantes, tornando desvantajosa a tentativa de unificação da demanda por meio do IRP.

2.9. Portanto, neste processo opta-se pela não realização do procedimento auxiliar, justificado na indisponibilidade de pessoal para atender a demanda coletiva dos múltiplos contratantes, bem como fiscalizar o contrato durante sua execução.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos itens ofertados neste certame serão concedidos tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em

razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As propostas deverão ser **apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis**, conforme prevê a alínea “a” do inciso II do art. 55 da Lei 14.133/2021.

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardam, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou/e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e valor total para cada item;

5.1.2. marca, quando for exigida;

5.1.3. fabricante, quando for exigida;

5.1.4. A quantidade deverá ser cotada para todos os subitens de cada item, sob pena de desclassificação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Neste caso específico, considerando o critério de julgamento que é o menor preço, as licitantes

devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital Convocatório;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do ITEM.

6.5.1. Em que pese a licitação ser realizada por item, a licitante não poderá ofertar preços unitários superiores aos itens informados nas planilhas, sob pena de desclassificação.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que será o “aberto”.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e

registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.20. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.2. Esgotados os critérios previstos no item anterior, o vencedor será determinado através de sorteio realizado pelo próprio sistema compras.gov.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar ocorrência de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se válido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável
- 7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 7.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração
 - 7.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto previsto neste termo, sem prejuízo das previsões editalícias.
- 7.14. O edital da licitação poderá conter outras disposições concernentes ao critério de julgamento da proposta, desde que não conflitem com este Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou

embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio idôneo.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Habilitação Jurídica

8.20.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.20.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.20.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.20.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.20.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.20.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.20.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.21. Regularidade fiscal e trabalhista

8.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Regularidade Econômico-Financeira

8.22.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.22.1.1. Ressalte-se que, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 84.702/1980, a certidão e o respectivo comprovante de pagamento possuem validade como prova de quitação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua expedição.

8.22.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.22.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.22.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22.6. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

8.22.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. Qualificação Técnica

8.23.1. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa quanto ao fornecimento dos produtos similares em quantidades e características com o objeto desta licitação;

8.23.1.1. Serão considerados produtos similares, equipamentos de ar condicionado com a mesma capacidade ou superior de BTUs do item, independente da tipologia (exemplos: para o Lote II (24.000 BTUs Hi Wall, os itens similares serão os equipamentos de 24.000 BTUs ou mais, independentemente da tipologia, seja Hiwall, Cassete, Piso Teto, etc.)

8.23.1.2. Serão considerados quantidades similares o fornecimento de, no mínimo, 50% dos quantitativos do referido item.

8.23.2. Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com CNPJ/ MF da matriz e/ ou da(s) filial(ais) da licitante;

8.23.2.1. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida.

8.23.3. Declaração informando qual a empresa que está credenciada para prestar Assistência Técnica ao (s) equipamento (s) ofertado (s), durante todo o prazo de garantia, tais como a indicação de empresa (s) ou oficina (s) autorizada (a), com seus respectivos endereços físico, devendo ter endereço eletrônico, disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para a Administração.

8.23.4. Declaração de que possui assistência técnica em Belém – PA com nome completo – CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico e telefone para contato;

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota não está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. A Ata de Registro de Preços não será objeto de adesão.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.3.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DA ATUALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A atualização e alteração dos preços registrados serão realizados em obediência aos artigos 22, 23 e 24 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2025/TCMPA, de 18 de março de 2025, in verbis:

“Art 22. Os preços poderão ser atualizados a cada 12 meses através de índice de reajuste fixado em Edital, aplicado sobre o valor original da ata.

§ 1º A atualização de que trata o caput será feita de forma automática na hipótese da prorrogação da Ata.

§ 2º Em casos de objetos inseridos em mercados reconhecidamente voláteis, assim entendidos com aqueles de alta variação de preços, poderá, mediante justificativa fundamentada, ser fixado prazo de atualização de preços inferior ao prazo estabelecido no caput.

Art. 23. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução ou aumento incomum dos preços praticados no mercado, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º As ocorrências indicadas nos incisos I e II do caput deverão ser materializadas com documentos e informações que demonstrem o aumento ou redução extraordinários dos preços, podendo ser proposto pelo Contratado ou pela Administração, na hipótese do preço registrado se tornar acintosamente superior ao praticado pelo mercado.

Art. 24. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 25.

§ 3º Na hipótese de frustração da negociação prevista no §2º deste artigo, o gerenciador da ata convocará os fornecedores do cadastro adicional de que trata o art. 15, II, alínea "b" e nos termos do inciso I, do parágrafo único, art. 17.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§5º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 29.”

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. o cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados serão realizados em obediência aos artigos 26 e 27 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2025/TCMPA, de 18 de março de 2025, in verbis:

“Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 27. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25.”

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do TCMPA.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “15.1.2”, “15.1.3” e “15.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “15.1.5”, “15.1.6”, “15.1.7” e “15.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “15.1.2”, “15.1.3” e “15.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.5. Multa:

15.2.5.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

15.2.5.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.5.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “15.1.1” a “15.1.8” de 0,5 % (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcm.pa.gov.br, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação, conforme dispõe o item 4.1 do Termo de Referência.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Tribunal (área de licitações e credenciamentos): <https://www.tcm.pa.gov.br/>

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo De Referência
- b) ANEXO II - Modelo Declaração Em Atendimento Ao Inciso XXXIII, Da Constituição Federal
- c) ANEXO III- Modelo Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência
- d) ANEXO IV - Análise de Risco
- e) ANEXO V - Modelo De Proposta De Preços
- f) ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços
- g) ANEXO VII - Minuta de Cadastro de Reserva da Ata
- h) ANEXO VIII - Minuta do Contrato.
- i) ANEXO IX - Termo de Garantia.

19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de BELÉM-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Belém/PA, 11 de novembro de 2025.

LÚCIO DUTRA VALE
Conselheiro Presidente do TCM PA.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2025 - DMO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem como finalidade a **Contratação de aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split Hi wall 12.000 BTUs, tipo split Hi wall 24.000 BTUs e tipo split Piso Teto 36.000 BTUs, para instalação de novas salas administrativas e substituição de equipamentos no final da sua vida útil destinados a suprir a necessidade de climatização nos setores que utilizam sistema de split convencional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

ITEM I- EQUIPAMENTO REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU's (SPLIT PAREDE)					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	311038	Tipo: Split com descarga horizontal (Split Parede) Tecnologia: Inverter Capacidade: 12.000 BTU/h; Ciclo: Somente Frio, no mínimo Evaporadora: Tipo parede, cor branca Voltagem: 220V / 60Hz; Unidade externa (condensadora): 1 peça Serpentina: Cobre Gás refrigerante: R410a ou R32 Eficiência energética: <u>IDRS igual ou acima de 7,0</u> Acessórios: Manual e certificado de garantia em português Garantia mínima: 12 meses	16	R\$ 2.991,27	R\$ 47.860,32

		INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA			
ITEM II- EQUIPAMENTO REFRIGERAÇÃO 24.000 BTU's (SPLIT PAREDE)					
1	340439	Tipo: Split com descarga horizontal (Split Parede) Tecnologia: Inverter Capacidade: 24.000 BTU/h Ciclo: Somente frio, no mínimo Evaporadora: Tipo parede, cor branca Voltagem: 220V / 60Hz Unidade externa (condensadora): 1 peça Serpentina: Cobre Gás refrigerante: R410a ou R32 Eficiência energética: <u>IDRS igual ou acima de 7,0</u> Acessórios: Manual e certificado de garantia em português Garantia mínima: 12 meses INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA;	22	R\$ 5.379,41	R\$ 118.347,02
ITEM III- EQUIPAMENTO REFRIGERAÇÃO 36.000 BTU's (PISO E TETO)					
1	3149	Tipo: Piso e teto Tecnologia: Inverter Capacidade: 36.000 BTU/h Ciclo: Somente frio, no mínimo Cor: Branca Voltagem: 220V / 60Hz Unidade externa (condensadora): 1 peça, descarga horizontal Serpentina: Cobre Gás refrigerante: R410a ou R32 Eficiência energética: Classe A Acessórios: Manual e certificado de garantia em português Garantia mínima: 12 meses INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA	16	R\$ 9.024,61	R\$ 144.393,76
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 310.601,10	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Resolução Administrativa 03/2024 - TCM-PA.

1.3. A modalidade de licitação adequada é o pregão eletrônico, para Registro de Preços Lei 14.133/21, devido à natureza comum dos serviços e a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas através de competição.

1.4. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame não será objeto de adesão.

1.5. O processo de aquisição ocorrerá no tipo MENOR PREÇO.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no PNCP, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação da ata de registro de preço por igual período desde que comprovado preço vantajoso conforme artigo 84 da lei 14.133/2021.

1.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.8. Os produtos deverão ser entregues na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Travessa Magno de Araújo, 474, Bairro Telégrafo, CEP: 66.113-055, no horário de 08:00 às 14:00, mediante prévio agendamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA) não possui um contrato ou instrumento que garanta o fornecimento imediato de equipamentos de refrigeração para substituição em casos de falhas irreparáveis. Embora exista empresa terceirizada responsável pela manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, em situações críticas como compressores queimados, vazamentos irreparáveis ou falhas sistêmicas, a ausência de equipamentos reserva disponíveis compromete significativamente a continuidade dos serviços institucionais. Ademais, devido à anulação da licitação 90011/2025 - Apêndice I, publicado no DOE nº 2.012 de 21 de agosto de 2025, em virtude da inserção uma minuta incorreta no edital da licitação, que retirou cláusulas essenciais para o julgamento da proposta, há necessidade de reiniciar o processo licitatório para concretizar essa aquisição, desta forma, esta divisão optou por revisar os artefatos produzidos anteriormente, aprimorando as especificações e qualificação técnica.

2.2. A contratação pretende resolver os seguintes problemas críticos: I. Interrupções Operacionais: Ao possuir contrato para fornecimento de equipamentos de refrigeração, espera-se eliminar as interrupções prolongadas do funcionamento dos sistemas de climatização, que atualmente causam transtornos significativos aos servidores e prejuízos à produtividade em setores estratégicos. II. Modernização Tecnológica: A substituição das condensadoras com serpentinas de alumínio por modelos com serpentinas de cobre proporcionará maior durabilidade, possibilidade de reparos definitivos via solda e redução substancial dos custos de manutenção recorrente. III. Padronização e Agilidade: O instrumento contratual garantirá a padronização técnica dos equipamentos conforme especificações do TCM/PA e agilidade na aquisição, evitando processos demorados em situações críticas que demandam resposta imediata.

2.3. Caso não seja realizada a contratação, os principais impactos negativos são: Continuidade das interrupções prolongadas nos sistemas de climatização, comprometendo o ambiente de trabalho e a produtividade institucional; Custos elevados recorrentes com recarga constante de gás refrigerante em

equipamentos com serpentinas danificadas, sem resolução permanente dos problemas; Impossibilidade de modernização tecnológica, mantendo equipamentos obsoletos e de baixa eficiência energética; Processos licitatórios emergenciais constantes, gerando custos administrativos elevados e demora no atendimento às necessidades urgentes; Comprometimento das condições de trabalho dos servidores, com potencial impacto na saúde ocupacional e descumprimento de normas de conforto térmico.

2.4. Por fim, a contratação dos equipamentos é medida imprescindível para garantir a continuidade operacional, modernização tecnológica e eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à climatização das instalações do TCM/PA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Deverá ser contratada empresa especializada no fornecimento de equipamentos de ar refrigerado para as instalações do TCM/PA.

3.2. O prazo de entrega dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento e o prazo da garantia, no período de 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

3.3. O TCM/PA designará a fiscalização do contrato, para recebimento e conferência dos equipamentos entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

3.4. Pela natureza do objeto não há necessidade de instalação, apenas o fornecimento do equipamento, entretanto, ressalta-se que se os objetos forem entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

3.5. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela fiscalização.

3.6. Imediatamente após a emissão, pela fiscalização, do recebimento definitivo do objeto, o TCM/PA adotará as providências para pagamento

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Amostra (Caso solicitado)

4.3. Faculta-se ao TCM-PA solicitar à licitante, cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, amostra dos produtos ofertados, que deverá ser encaminhada ao Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Travessa Magno de Araújo, 474, Bairro Telégrafo, CEP: 66.113-055, no horário de 08:00 às 14:00 horas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do Pregoeiro;

4.4. A amostra deverá estar em conformidade com as especificações técnicas, devidamente identificada com o número do Certame Licitatório ao qual concorre, bem como o nome da licitante, conter os respectivos prospectos, documentação técnica e manual de utilização, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo, em língua portuguesa.

4.5. Os produtos de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto, com manual de instruções e de instalação em língua portuguesa (conforme. Art.31, Lei Federal nº 8.078/1990);

4.6. O conteúdo da amostra deverá ser: 01 (UMA) UNIDADE DE CADA ITEM

4.7. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

4.8. Será rejeitada a amostra que:

4.8.1 Apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica;

4.8.2 Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;

4.8.3 For de qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta.

4.8.4 Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

4.8.5 Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada ou não disponibilizá-la no prazo estabelecido.

4.8.6 O quantitativo é enviado para amostra, caso esteja dentro das especificações, e após aprovação do setor responsável será computado como parte da entrega total do objeto.

4.8.7 Após a homologação do certame, a licitante terá 60 (sessenta) dias para retirar a amostra rejeitada, caso a mesma não tenha sido consumida ou destruída durante a análise, no endereço em que a entregou. Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, será presumida como renúncia da licitante ao objeto, que poderá ser doado ou descartado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCM-PA, sem gerar à licitante direito à indenização.

EXIGÊNCIA DE ÍNDICE DE DESEMPENHO

4.9. Na presente contratação será admitida a aquisição de modelos que apresentem o seguinte desempenho IDRS:

4.9.1 Para os lotes I e II, a exigência de índice de desempenho de resfriamento sazonal (IDRS) mínimo de 7.0, conforme a **Portaria Inmetro nº 269/2021**, especificamente na **Tabela A.4** do Anexo A, que estabelece as classes de eficiência energética para condicionadores de ar tipo split com prazo de adequação até 31/12/2025, justificada pelo Apêndice III do Estudo Técnico Preliminar.

Sustentabilidade

4.10. Utilização de fluidos refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global (GWP), como o R-32 ou R-410A, que são menos prejudiciais à camada de ozônio e atendem às normas do Protocolo de Montreal e do Acordo de Kigali.

4.11. Evitar fluidos refrigerantes com alto GWP, como o R-22, que está em processo de eliminação no mercado.

4.12. Priorizar equipamentos fabricados com materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental.

4.13. Exigir embalagens sustentáveis, preferencialmente feitas de materiais reciclados e recicláveis, com redução do uso de plásticos.

4.14. Priorizar equipamentos que contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), alinhados às metas brasileiras de sustentabilidade e ao Acordo de Paris.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados da abertura de ordem de serviço para o fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Travessa Magno de Araújo, 474, Bairro Telégrafo, CEP: 66.113-055, no horário de 08:00 às 14:00, mediante prévio agendamento.

5.4. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal contendo a descrição do objeto e indicando o número do Contrato acompanhado de TERMO DE GARANTIA DE FORNECEDOR, apêndice IV, para o devido atesto das mesmas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da troca dos bens pelo próprio Contratado, caso sejam verificados defeitos aparentes, de fácil constatação, ou problema de operação, se for o caso, verificação por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. Em caso de defeito operacional, o fornecedor deverá enviar um técnico especializado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, para averiguar se o problema decorre de:

5.10.1 Defeito de fabricação (coberto pela garantia); ou

5.10.2 Falha na instalação (responsabilidade da empresa instaladora).

5.11. Caso o fornecedor não envie um técnico no prazo estipulado, o contratante poderá contratar um laudo independente, às custas do fornecedor, para comprovar a origem do defeito.

5.12. Se o contratado alegar que o defeito decorre de instalação incorreta, caberá à empresa responsável pela instalação comprovar, por meio de laudo técnico assinado por profissional habilitado, que a instalação está conforme as normas do fabricante;

5.13. Caso seja comprovado defeito de fabricação, o fornecedor deverá substituir o equipamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem custo para o contratante.

5.14. Em caso de substituição do equipamento, o fornecedor deverá arcar com os custos do novo equipamento e transporte do mesmo, desde que comprovada a origem do defeito.

5.15. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.16. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.17. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 o valor a pagar; e

7.9.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.19. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os produtos entregues não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 8.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 8.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “8.1.5”, “8.1.6”, “8.1.7” e “8.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.2.4** Multa:
 - 8.2.5** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 8.2.6** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 8.2.7** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “8.1.1” a “8.1.8” de 0,5 % (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para registro de preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será conforme demanda da administração.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- 9.4.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.7.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.9.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.10.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 9.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Regularidade Econômico-Financeira:

9.16. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.18. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.19. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.20. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.21. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.23. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa quanto ao fornecimento dos produtos similares em quantidades e características com o objeto desta licitação;

9.23.1 Serão considerados produtos similares, equipamentos de ar condicionado com a mesma capacidade ou superior de BTUs do item, independente da tipologia (exemplos: para o Lote II (24.000 BTUs Hi Wall, os itens similares serão os equipamentos de 24.000 BTUs ou mais, independentemente da tipologia, seja Hiwall, Cassete, Piso Teto, etc.)

9.23.2 Serão considerados quantidades similares o fornecimento de, no mínimo, 50% dos quantitativos do referido item.

9.23.3 Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com CNPJ/ MF da matriz e/ ou da(s) filial(ais) da licitante;

9.23.4 Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida.

9.24. Declaração informando qual a empresa que está credenciada para prestar Assistência Técnica ao (s) equipamento (s) ofertado (s), durante todo o prazo de garantia, tais como a indicação de empresa (s) ou oficina (s) autorizada (a), com seus respectivos endereços físico, devendo ter endereço eletrônico, disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para a Administração.

9.25. Declaração de que possui assistência técnica em Belém – PA com nome completo – CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico e telefone para contato;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 310.601,10

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCM/PA.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8742 - Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas.

Fonte de Recursos: 01500000001

Elemento de Despesa: 449052

Dotação disponível: 367.903,68

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

- 12.3.** Atender os telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 17:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização, no prazo máximo, de 24 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 02 (dois) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;
- 12.4.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.5.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação;
- 12.6.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.8.** Entregar os bens no prazo determinado e nas quantidades e marcas cotadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo contratante;
- 12.9.** Substituir, a suas expensas, os bens que estiverem em desacordo com as especificações deste Contrato ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;
- 12.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 12.10.1** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 12.10.2** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 12.10.3** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 12.10.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 12.10.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.17. Designar um profissional para coordenar o fornecimento, que atuará como facilitador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo-lhe gerir todas as obrigações; coerências com o Termo de Referência ou quaisquer fatos sobre a entrega dos equipamentos para serem devidamente analisados e corrigidos;

12.18. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

13.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

13.7. Cientificar a diretoria jurídica do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da lei n. 14.133/2021):

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

17. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

18. APÊNDICES

Apêndice I: MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Apêndice II: MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Apêndice III: ANÁLISE DE RISCO

Apêndice IV: TERMO DE GARANTIA

Belém-Pa, 03 de Setembro de 2025.

JESIMIEL LOBO
ASSESSOR TÉCNICO
Matrícula: 500000992

ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa empregue menor, a partir de 14(quatorze) anos, assinalar a ressalva acima.

Local e data _____

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

A Empresa.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local (cidade/estado)..... e data:de 2024.

.....

Nome/Assinatura do Representante Legal da empresa/Nº Carteira de Identidade

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Email: _____

Telefone de contato: _____

ANEXO IV
ANÁLISE DE RISCO

RISCO 1	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Limitação de fornecedores com assistência técnica local	() Baixa. (x) Média. () Alta.	() Baixa. (x) Média. () Alta.	Redução da competitividade e possível comprometimento do suporte pós-venda

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Mapeamento prévio de fabricantes com rede autorizada em Belém/PA	CORPO TÉCNICO DA DMO
CONTINGENCIA L	Não há, é requisito necessário para contratação, as propostas somente serão aceitas se houver assistência técnica em Belém-PA. Caso a assistência técnica local presente no momento da assinatura do contrato deixe de existir, não há medidas a serem realizadas, deve ser aceito o risco.	FISCAL DO CONTRATO

RISCO 2	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Especificações técnicas incompletas ou inadequadas	(x) Baixa. () Média. () Alta.	(x) Baixa. () Média. () Alta.	A não definição objetiva das propriedades de cada bem a ser adquirido pode trazer dúvidas quanto à avaliação dos bens no julgamento das propostas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Foi realizada revisão extensiva de cada item da especificação verificando se contemplava todos as características previstas para o atendimento da demanda.	CORPO TÉCNICO DA DMO
CONTINGENCIA L	Será verificado no julgamento da proposta e no recebimento do objeto se a contratada cumpriu com as especificações completas	FISCAL DO CONTRATO

RISCO 3	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Contingência de Execução e Entrega	(x) Baixa. () Média. () Alta.	() Baixa. (x) Média. () Alta.	Atrasos nas entregas, comprometendo a continuidade dos serviços de climatização

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Prazo de entrega de 20 dias estabelecido em contrato, com penalidades por atraso	CONTRATADA
CONTINGENCIAL	Aplicação de sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 em caso de descumprimento.	FISCAL DO CONTRATO

RISCO 4	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Atrasos de pagamentos	(x) Baixa. () Média. () Alta.	() Baixa. (x) Média. () Alta.	Problemas no fluxo de caixa da contratada, redução da produtividade e atrasos na execução.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Celeridade nas medições e liquidações de notas fiscais pela Divisão Administrativa.	FISCAL DO CONTRATO
CONTINGENCIAL	Compensação financeira conforme cláusula contratual específica.	FISCAL DO CONTRATO

RISCO 5	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Álea extraordinária ou extracontratual (fato do príncipe, força maior ou caso fortuito)	(x) Baixa. () Média. () Alta.	() Baixa. () Média. (x) Alta.	Retardo ou impedimento na execução adequada do fornecimento

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Previsão em edital e em contrato a eventual ocorrência de tal fato e suas consequências.	CORPO TÉCNICO DA DMO
CONTINGENCIAL	Reequilíbrio contratual por meio de aditivos conforme art. 124 da Lei 14.133/2021.	FISCAL DO CONTRATO

RISCO 6	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
---------	---------------	---------	------

Incompatibilidade
técnica com
infraestrutura
existente

(x) Baixa.
() Média.
() Alta.

() Baixa.
(x) Média.
() Alta.

Necessidade de adequações não
previstas, custos adicionais ou
impossibilidade de instalação

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Especificações padronizadas (220V, compatibilidade com sistemas existentes) e vistoria prévia	CORPO TÉCNICO DA DMO
CONTINGENCIA L	Utilização do contrato de manutenção vigente (006/2025) para adequações necessárias	FISCAL DO CONTRATO

RISCO 7	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Descontinuação de peças ou modelos durante a garantia	(x) Baixa. () Média. () Alta.	() Baixa. (x) Média. () Alta.	Dificuldade para manutenção e cumprimento da garantia

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Exigência de marcas consolidadas no mercado e declaração do fabricante sobre disponibilidade de peças	CORPO TÉCNICO DA DMO
CONTINGENCIA L	Responsabilização da contratada pela substituição integral em caso de indisponibilidade de peças	FISCAL DO CONTRATO

Os demais riscos por serem considerados ínfimos e não carecem de medidas preventivas e/ou contingenciais caso venham ocorrer.

Belém (PA), 03 de Setembro de 2025.

JESIMIEL LOBO
 Divisão de Manutenção e Obras - TCM PA
 Mat. 500000992

ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: Aquisição de condicionadores de ar

LOTE I- EQUIPAMENTO REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU's (SPLIT PAREDE)					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	311038	Tipo: Split com descarga horizontal (Split Parede) Tecnologia: Inverter Capacidade: 12.000 BTU/h; Ciclo: Somente Frio, no mínimo Evaporadora: Tipo parede, cor branca Voltagem: 220V / 60Hz; Unidade externa (condensadora): 1 peça Serpentina: Cobre Gás refrigerante: R410a ou R32 Eficiência energética: <u>IDRS igual ou acima de 7,0</u> Acessórios: Manual e certificado de garantia em português Garantia mínima: 12 meses INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA	16		
LOTE II- EQUIPAMENTO REFRIGERAÇÃO 24.000 BTU's (SPLIT PAREDE)					
1	340439	Tipo: Split com descarga horizontal (Split Parede) Tecnologia: Inverter Capacidade: 24.000 BTU/h Ciclo: Somente frio, no mínimo Evaporadora: Tipo parede, cor branca Voltagem: 220V / 60Hz Unidade externa (condensadora): 1 peça Serpentina: Cobre Gás refrigerante: R410a ou R32 Eficiência energética: <u>IDRS igual ou acima de 7,0</u> Acessórios: Manual e certificado de garantia em português Garantia mínima: 12 meses INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA;	22		
LOTE III- EQUIPAMENTO REFRIGERAÇÃO 36.000 BTU's (PISO E TETO)					
1	3149	Tipo: Piso e teto Tecnologia: Inverter Capacidade: 36.000 BTU/h Ciclo: Somente frio, no mínimo Cor: Branca Voltagem: 220V / 60Hz Unidade externa (condensadora): 1 peça,	16		

		descarga horizontal Serpentina: Cobre Gás refrigerante: R410a ou R32 Eficiência energética: Classe A Acessórios: Manual e certificado de garantia em português Garantia mínima: 12 meses INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA			
VALOR TOTAL				R\$	

Preço total por extenso: XXXXXXXXXXXXXXXX

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA DA EMPRESA CNPJ DA EMPRESA
 ENDEREÇO DA EMPRESA (ESTADO, CIDADE, BAIRRO, NUMERO e CEP)
 Representante legal (NOME COMPLETO, CELULAR e EMAIL)
 (Assinatura Digital)

ANEXO VI
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025/TCMPA

Pelo presente Instrumento de um lado o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE, e de outro lado, a empresa (...), doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr (a). (.....), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025., publicada no de/...../2025....., processo administrativo n.º 202516618, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split Hi wall 12.000 BTUs, tipo split Hi wall 24.000 BTUs e tipo split Piso Teto 36.000 BTUs, para instalação de novas salas administrativas e substituição de equipamentos no final da sua vida útil destinados a suprir a necessidade de climatização nos setores que utilizam sistema de split convencional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

1.2 Os itens e seus respectivos valores unitários e totais registrados, estão postos no quadro abaixo:

ITEM I- EQUIPAMENTO REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU's (SPLIT PAREDE)					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	311038	Tipo: Split com descarga horizontal (Split Parede) Tecnologia: Inverter Capacidade: 12.000 BTU/h; Ciclo: Somente Frio, no mínimo Evaporadora: Tipo parede, cor branca Voltagem: 220V / 60Hz; Unidade externa (condensadora): 1 peça Serpentina: Cobre Gás refrigerante: R410a ou R32 Eficiência energética: <u>IDRS igual ou acima de 7,0</u> Acessórios: Manual e certificado de garantia em português Garantia mínima: 12 meses INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA	16		
ITEM II- EQUIPAMENTO REFRIGERAÇÃO 24.000 BTU's (SPLIT PAREDE)					
1	340439	Tipo: Split com descarga horizontal (Split Parede) Tecnologia: Inverter Capacidade: 24.000 BTU/h	22		

		Ciclo: Somente frio, no mínimo Evaporadora: Tipo parede, cor branca Voltagem: 220V / 60Hz Unidade externa (condensadora): 1 peça Serpentina: Cobre Gás refrigerante: R410a ou R32 Eficiência energética: <u>IDRS igual ou acima de 7,0</u> Acessórios: Manual e certificado de garantia em português Garantia mínima: 12 meses INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA;			
ITEM III- EQUIPAMENTO REFRIGERAÇÃO 36.000 BTU's (PISO E TETO)					
1	3149	Tipo: Piso e teto Tecnologia: Inverter Capacidade: 36.000 BTU/h Ciclo: Somente frio, no mínimo Cor: Branca Voltagem: 220V / 60Hz Unidade externa (condensadora): 1 peça, descarga horizontal Serpentina: Cobre Gás refrigerante: R410a ou R32 Eficiência energética: Classe A Acessórios: Manual e certificado de garantia em português Garantia mínima: 12 meses INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA	16		
VALOR TOTAL					

1.3. O Termo de Referência (Anexo I) do Edital Convocatório, é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.4. Os preços registrados, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº11.462, de 2023.)

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos itens dos itens, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. Como previsto na fase de planejamento, em caso de prorrogação do prazo de vigência desta ata, desde que atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas ORIGINALMENTE poderão ser renovadas, com fulcro na interpretação contida no Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, no Enunciado nº 18 do Instituto Nacional de Contratação Pública, e no PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

2.2.1 A renovação desses quantitativos somente ocorrerá dentro da vigência da Ata de Registro de Preços e desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, conforme recomendação constante na Resolução nº 17.345/TCMPA (Relator Conselheiro José Carlos Araújo nos autos do Processo nº 1.042001.2025.2.007).

2.3. Fica vedada efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços,

conforme dispõe o art. 20 da Resolução Administrativa nº 2/2025/TCMPA, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM PA do dia 07/04/2025.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Divisão de Gestão de Contratos do TCM PA.
- 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não haverá adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada, desde que demonstrada e comprovado o preço vantajoso, na forma exigida do art. 84 da lei nº 14.133/2021 c/c art 22 do decreto 11.462/2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.1.3.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3. Somente serão aceitas propostas que contemplem todos os quantitativos totais previstos no termo de referência, conforme inteligência do inciso IV do art. 12 da Resolução Administrativa nº 02/2025/TCMPA.

5.3.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, será convocado para assinar a ata.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10.1. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Error: Reference source not found, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.13. Não haverá possibilidade de previsão de preços diferentes, conforme art.82,III da lei 14.133/2021.

5.14. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos serão os preços estabelecidos no edital e seus anexos, não sendo aceito valores superiores aos previstos nestes documentos, consoante observação do §3º do art. 10 da Resolução Administrativa nº 02/2025-TCMPA.

6. DA ATUALIZAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A atualização e alteração dos preços registrados serão realizados em obediência aos artigos 22, 23 e 24 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2025/TCMPA, de 18 de março de 2025, in verbis:

“Art 22. Os preços poderão ser atualizados a cada 12 meses através de índice de reajuste fixado em Edital, aplicado sobre o valor original da ata.

§ 1º A atualização de que trata o caput será feita de forma automática na hipótese da prorrogação da Ata.

§ 2º Em casos de objetos inseridos em mercados reconhecidamente voláteis, assim entendidos com aqueles de alta variação de preços, poderá, mediante justificativa fundamentada, ser fixado prazo de atualização de preços inferior ao prazo estabelecido no caput.

Art. 23. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução ou aumento incomum dos preços praticados no mercado, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º As ocorrências indicadas nos incisos I e II do caput deverão ser materializadas com documentos e informações que demonstrem o aumento ou redução extraordinários dos preços, podendo ser proposto pelo Contratado ou pela Administração, na hipótese do preço registrado se tornar acintosamente superior ao praticado pelo mercado.

Art. 24. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 25.

§ 3º Na hipótese de frustração da negociação prevista no §2º deste artigo, o gerenciador da ata convocará os fornecedores do cadastro adicional de que trata o art. 15, II, alínea "b" e nos termos do inciso I, do parágrafo único, art. 17.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§5º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 29.”

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. o cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados serão realizados em obediência aos artigos 26 e 27 da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2025/TCMPA, de 18 de março de 2025, in verbis:

“Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 27. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25.”

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Este item não cabe, **não é admitido na presente licitação**. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. É possível **a contratação de subitens isolados do item licitado**.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do licitante registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital Convocatório.

10.3. Vinculam-se a esta Ata o Termo de Referência e a Proposta de preços apresentada para o competente registro de preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes para que produza seus efeitos legais.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) licitante(s) registrado(s)

ANEXO VII

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de licitantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO N° ____/2025/TCM-PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
XXXXX PARA PRESTAÇÃO DE XXXX.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n° 15.191.280-7, com sede na Travessa Magno de Araújo, n° 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **LÚCIO DUTRA VALE**, e a EMPRESA XXXX inscrita do CNPJ/MF n°: XXXX, com sede XXXX, CEP: 66.033-000, endereço eletrônico: ____, neste ato representado (a) pela Sr (a). XXXX, inscrito no CPF n° XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato fundamenta-se na Ata de Registro de Preços n°. ____/2025-TCMPA, proveniente do Pregão Eletrônico n°. ____/2025-TCMPA que foi realizado sob a égide da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split Hi wall 12.000 BTUs, tipo split Hi wall 24.000 BTUs e tipo split Piso Teto 36.000 BTUs, para instalação de novas salas administrativas e substituição de equipamentos no final da sua vida útil destinados a suprir a necessidade de climatização nos setores que utilizam sistema de split convencional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n°. ____/2025-TCMPA (PA202416618) .

2.2. O objeto dos itens e respectivos valores unitários e totais são os seguintes:

ITEM 1- EQUIPAMENTO REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU's (SPLIT PAREDE)					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	311038	Tipo: Split com descarga horizontal (Split Parede) Tecnologia: Inverter Capacidade: 12.000 BTU/h; Ciclo: Somente Frio, no mínimo	16		

		Evaporadora: Tipo parede, cor branca Voltagem: 220V / 60Hz; Unidade externa (condensadora): 1 peça Serpentina: Cobre Gás refrigerante: R410a ou R32 Eficiência energética: <u>IDRS igual ou acima de 7,0</u> Acessórios: Manual e certificado de garantia em português Garantia mínima: 12 meses INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA			
ITEM II- EQUIPAMENTO REFRIGERAÇÃO 24.000 BTU's (SPLIT PAREDE)					
1	340439	Tipo: Split com descarga horizontal (Split Parede) Tecnologia: Inverter Capacidade: 24.000 BTU/h Ciclo: Somente frio, no mínimo Evaporadora: Tipo parede, cor branca Voltagem: 220V / 60Hz Unidade externa (condensadora): 1 peça Serpentina: Cobre Gás refrigerante: R410a ou R32 Eficiência energética: <u>IDRS igual ou acima de 7,0</u> Acessórios: Manual e certificado de garantia em português Garantia mínima: 12 meses INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA;	22		
ITEM III- EQUIPAMENTO REFRIGERAÇÃO 36.000 BTU's (PISO E TETO)					
1	3149	Tipo: Piso e teto Tecnologia: Inverter Capacidade: 36.000 BTU/h Ciclo: Somente frio, no mínimo Cor: Branca Voltagem: 220V / 60Hz Unidade externa (condensadora): 1 peça, descarga horizontal Serpentina: Cobre Gás refrigerante: R410a ou R32 Eficiência energética: Classe A Acessórios: Manual e certificado de garantia em português Garantia mínima: 12 meses INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA	16		
VALOR TOTAL					

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

- 2.3.2. Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta de Preços do que foi objeto do registro na Ata de Registro de Preços;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.4. Eventuais alterações de preços reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, consignando que o CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 2.6. Conforme prevê o item 11.1 da Ata de Registro de Preços, é possível a contratação de itens isolados dos itens licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total dos itens importa no total de R\$ XXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços a que se referem a cada item serão fixos e irreajustáveis no período de 12 meses, porém, após esse interregno os valores dos itens poderão ser reajustados mediante a aplicação do IPCA do período.
- 4.2. Para fins da aferição do cálculo de primeiro reajuste será considerado como marco inicial a data da respectiva proposta comercial.
- 4.3. A falta de pedido por parte da contratada não concede à administração o direito de não conceder o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem 7.17 do Termo de Referência, **e em ordem cronológica de pagamentos, conforme a Resolução Administrativa nº 03/2025, em seu art. 7º.**
- 5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária, qual seja: IPCA.
- 5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 1.1. O prazo de vigência contratual é de 12 meses contados da sua publicação no PNCP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 7.7. Cientificar a diretoria jurídica do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 8.2. Atender os telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 17:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização, no prazo máximo, de 24 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 02 (dois) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;
- 8.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.4. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação;
- 8.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.7. Entregar os bens no prazo determinado e nas quantidades e marcas cotadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo contratante;

- 8.8. Substituir, a suas expensas, os bens que estiverem em desacordo com as especificações deste Contrato ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 8.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 8.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.16. Designar um profissional para coordenar o fornecimento, que atuará como facilitador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo-lhe gerir todas as obrigações; coerências com o Termo de Referência ou quaisquer fatos sobre a entrega dos equipamentos para serem devidamente analisados e corrigidos;
- 8.17. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “9.1.2”, “9.1.3” e “9.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “9.1.5”, “9.1.6”, “9.1.7” e “9.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “9.1.2”, “9.1.3” e “9.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.5. Multa:

9.2.5.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.5.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.5.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “9.1.1” a “9.1.8” de 0,5 % (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização do cumprimento do presente contrato será realizada por servidor designado por intermédio de portaria expedida pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LGPD, TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

12.1. São consideradas como confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

12.1.1. Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

12.1.2. Dados sensíveis - qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

12.1.3. Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros;

12.2. Fica comprometida a CONTRATADA a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais teve autorização de acesso;

12.3. Fica ciente a CONTRATADA que é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura do TCM PA, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal da CONTRATANTE;

12.4. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

12.5. A CONTRATADA reconhece que os prejuízos causados por esta ao TCM PA, em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tem acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderá ser responsabilizada;

12.6. A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais de seus agentes utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pelo TCM PA, serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com este, e após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pelo TCM PA, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações pessoais de seus agentes, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação;

12.7. A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto da relação contratual com o TCM PA, a observância da presente Cláusula de Confidencialidade e Não Divulgação, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

12.8. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

12.8.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

12.8.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

12.8.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

12.8.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

12.8.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

12.8.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso; 12.8.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD. 12.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

12.9.1. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

12.9.2. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

12.9.3. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8742 -Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas

Fonte: 01500000001

Elemento de Despesa: 449252

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

E para constar, lavra-se o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídico-legais.

Belém, de setembro de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro Presidente do TCM/PA

CONTRATANTE

EMPRESA XXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

ANEXO IX
TERMO DE GARANTIA

1. OBJETIVO

Este Termo de Garantia tem por objetivo estabelecer as condições de garantia e substituição dos equipamentos de ar refrigerado a serem adquiridos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), em conformidade com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e demais normativas aplicáveis.

2. ÂMBITO DA GARANTIA

2.1. A EMPRESA, doravante denominada Concedente, garante os produtos por ela fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses, incluída a garantia legal, contado a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.

2.2. Esta garantia abrange a troca de equipamentos que apresentem defeito, desde que os mesmos tenham sido utilizados conforme orientações contidas em seus manuais de instruções e/ou guias de instalação.

2.3. A Concedente compromete-se a realizar a garantia conforme estabelecido no Item 5 do Termo de Referência deste processo licitatório.

2.4. A garantia cobrirá defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas de funcionamento que tornem o equipamento impróprio para o uso a que se destina ou que lhe diminuam o valor.

3. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONCEDENTE)

3.1. O fornecedor (Concedente) deverá:

- a) Substituir o equipamento que apresentar defeitos durante o período de garantia, sem custo para o TCM/PA;
- b) Realizar a coleta do equipamento com defeito e entregar o substituto em até 10(dez) dias após a notificação formal pelo TCM/PA;
- d) Cumprir os prazos e condições estabelecidas no CDC (artigos 18, 26 e 27).

4. PROCEDIMENTO PARA ACIONAMENTO DA GARANTIA

4.1. O TCM/PA formalizará a ocorrência de defeito via notificação por escrito, acompanhada de relatório técnico (quando aplicável).

4.2. O fornecedor terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar solução e providenciar a substituição ou reparo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A garantia não cobrirá:

Danos decorrentes de má instalação, uso inadequado ou manutenção por terceiros não autorizados;

Desgaste natural de peças ou componentes sujeitos a consumo (ex.: filtros).

5.2. Em caso de descumprimento, o fornecedor estará sujeito às penalidades previstas no contrato e nas leis vigentes (CDC, Lei nº 8.666/1993, se aplicável).

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 8.078/1990 (CDC), especialmente Art. 18 (vícios ocultos) e Art. 26 (prazo de garantia). Normas do edital e contrato de fornecimento.

7. ACEITAÇÃO

O fornecedor (Concedente) declara ciência e concordância com os termos deste documento, que integrará o Termo de Referência e o contrato celebrado com o TCM/PA.

Fornecedor (Concedente)

Nome/Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Assinatura: _____

Data: // ____